



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação

- 1.1** A presente contratação tem por finalidade assegurar a operação ininterrupta do Data Center on-premise do Tribunal Superior do Trabalho (TST), elemento essencial para a manutenção da continuidade dos serviços críticos prestados à Justiça do Trabalho. O Data Center constitui a infraestrutura central de processamento e armazenamento de dados do Tribunal, abrigando sistemas judiciais e administrativos estratégicos, cuja indisponibilidade pode comprometer a prestação jurisdicional, a segurança da informação e a confiabilidade dos serviços oferecidos à sociedade.
- 1.2** Para atender a essa necessidade, faz-se imprescindível a alocação de profissionais especializados, em regime presencial e contínuo, para execução das atividades de monitoramento, controle operacional e resposta imediata a incidentes. O serviço deverá ser prestado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, mediante escala organizada em quatro turnos diários de 6 (seis) horas cada, distribuídos da seguinte forma: 3 (três) operadores nos turnos da manhã e da tarde, e 2 (dois) operadores nos turnos da noite e da madrugada.
- 1.3** Esse modelo de dimensionamento visa garantir alta disponibilidade, resiliência e segurança das operações, em conformidade com padrões internacionalmente reconhecidos para ambientes de missão crítica, tais como a ABNT NBR 16665:2019, a ANSI/TIA-942:2017 e a ANSI/BICSI 002-2019. A adoção dessas práticas permite mitigar riscos de falhas operacionais, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e atender às exigências de governança e conformidade tecnológica.
- 1.4** Portanto, a contratação é necessária para prover a força de trabalho qualificada que permita a operação contínua e segura do Data Center do TST, garantindo a estabilidade dos serviços judiciais e administrativos e resguardando o interesse público no cumprimento da missão institucional da Justiça do Trabalho.
- 1.5** Resumo dos principais benefícios:
- 1.5.1 Garantia de disponibilidade contínua dos sistemas judiciais e administrativos;
 - 1.5.2 Redução do tempo de resposta a incidentes e falhas, preservando a alta disponibilidade;
 - 1.5.3 Cumprimento de SLAs críticos para serviços de TI essenciais;
 - 1.5.4 Preservação da segurança física e lógica dos ambientes do Data Center;
 - 1.5.5 Atendimento rápido a demandas de manutenção, recebimento de peças e execução de mudanças fora do horário comercial;
 - 1.5.6 Melhoria no aproveitamento de recursos humanos do quadro próprio, liberando-os para atividades de maior valor estratégico.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

- 2.1** A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente e está alinhada ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) na perspectiva 'Pessoas e Infraestrutura', bem como ao Plano Estratégico do TST na dimensão 'Recursos', reforçando o objetivo de assegurar mão de obra especializada às atividades do Tribunal.

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIN			
Contratações			
Descrição: Contratação de serviços de Monitoramento e Operação de Centro de Infraestrutura (Datacenter)			
Justificativa: Necessidade de operação, monitoramento e controle do Datacenter do TST.			
15101.2025.375489	Tipo de Contratação	Prorrogações de terceirizados	Prioridade
	Planejamento Estratégico	Garantir infraestrutura	Alta
Valor Estimado da Contratação:		847.229,00	Previsão de atendimento: novembro

3. Requisitos da contratação

- 3.1** O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, essencial à manutenção da operação segura do Data Center. A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

3.2 Requisitos Técnicos (Tecnológicos)

- 3.2.1** A contratação não envolve fornecimento de hardware ou software. Trata-se de prestação de serviço técnico especializado por posto de trabalho presencial, sendo o objeto de natureza operacional e contínua.

3.3 Requisitos de Capacitação e Treinamento

- 3.3.1 A contratada deverá prover treinamentos anuais para seus profissionais sobre as atividades técnicas previstas no contrato, com foco em boas práticas de operação, gestão de incidentes, uso das ferramentas do TST e normas internas.
- 3.3.2 A contratada deverá promover capacitação anual obrigatória em saúde e segurança no trabalho, durante a jornada de trabalho, incluindo o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme normativos do Ministério do Trabalho e da Lei nº 14.133/2021, art. 62, IV.

3.4 Requisitos Legais, Sociais e Ambientais

- 3.4.1 A contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e cumprimento da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 62, IV; 67 a 71.
- 3.4.2 Atender à Resolução CNJ Nº 468 de 15/07/2022, quanto às diretrizes para contratação de soluções de TIC.
- 3.4.3 Cumprir integralmente as normas da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) no que se refere à contratação e jornada de trabalho dos profissionais alocados.
- 3.4.4 É vedado o emprego de menores em condições que violem o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 3.4.5 Realizar a destinação ambientalmente correta de materiais e resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.
- 3.4.6 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho (NRs), higiene e saúde ocupacional.
- 3.4.7 Considerando a natureza dos serviços terceirizados prestados ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), justifica-se a exigência de que as empresas contratadas mantenham escritório ou filial sediada no Distrito Federal, como medida imprescindível à eficiência, à celeridade e à adequada supervisão contratual.
- 3.4.8 A presença física no DF permite:
 - 3.4.8.1 Resposta imediata a demandas operacionais, emergenciais ou administrativas, assegurando a continuidade e qualidade do serviço;
 - 3.4.8.2 Melhor acompanhamento e fiscalização do contrato por parte da Administração, com canais diretos de interlocução entre contratante e contratada;
 - 3.4.8.3 Redução de riscos e atrasos, principalmente em casos que envolvam substituição de pessoal, entrega de documentos ou solução de problemas in loco;
 - 3.4.8.4 Facilidade na convocação para reuniões presenciais, treinamentos, inspeções e tratativas formais relacionadas ao contrato;
 - 3.4.8.5 Atendimento ao princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, como fundamento da Administração Pública.

3.5 Assim, a exigência de instalação de escritório ou filial no DF não configura restrição indevida à competitividade, mas critério legítimo de qualificação operacional mínima, plenamente justificável diante do interesse público envolvido na boa execução dos serviços contratados. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

- 3.5.1 A contratada deverá entregar relatórios técnicos mensais contendo registros de incidentes, eventos monitorados, alarmes críticos e demais dados operacionais relevantes, mensalmente, ou quando solicitados em formato digital.
- 3.5.2 Além disso, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente os Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) estabelecidos pela área técnica do TST, os quais deverão ser lidos, compreendidos e aplicados por todos os profissionais alocados, com o objetivo de garantir padronização, rastreabilidade e conformidade das atividades executadas.
- 3.5.3 Informações sobre chamados técnicos, alarmes e falhas críticas deverão ser repassadas à equipe técnica da contratante de forma tempestiva, conforme protocolos estabelecidos nos POPs.

3.6 Requisitos de Níveis de Serviço e Prazos

- 3.6.1 A contratada deverá estar apta a ser acionada 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados e recessos, com equipe disponível conforme a escala de plantão definida.
- 3.6.2 A entrega dos relatórios mensais deverá ocorrer até as 14h do terceiro dia útil do mês subsequente ao período de referência.
- 3.6.3 Atrasos não justificados ou comunicados serão considerados infração contratual, podendo ensejar aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 156 e seguintes.

3.7 Requisitos de Segurança da Informação

- 3.7.1 O acesso às instalações da contratante será restrito a profissionais previamente autorizados e identificados.
- 3.7.2 A contratada deverá substituir de imediato profissionais que descumpram normas internas ou comprometam a ordem do ambiente.
- 3.7.3 Todos os profissionais deverão usar crachá de identificação da contratada e seguir as regras internas de acesso, vestuário e circulação no TST.
- 3.7.4 A contratada deverá observar integralmente a Política de Segurança da Informação do TST (PSI-TST) e normas correlatas, inclusive quanto à gestão de credenciais e controle de acesso lógico e físico.
- 3.7.5 Cada profissional será responsável pelo uso de sua conta de acesso, devendo manter sigilo sobre senhas e credenciais.
- 3.7.6 A contratada deverá garantir que todos os profissionais estejam cientes das normas de conduta, disciplina e confidencialidade vigentes no TST.
- 3.7.7 Os profissionais deverão assinar termo de confidencialidade e compromisso com o sigilo das informações processadas, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e do Ato TST.GDGSET.GP nº 183, de 27 de maio de 2019, que estabelece as diretrizes de segurança da informação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.
- 3.7.8 É responsabilidade da contratada assegurar que seus colaboradores cumpram as diretrizes da PSI-TST, formalizada pelo ATO 764/GDGSET.GP de 27/11/2012.
- 3.7.9 É vedado divulgar, reproduzir ou repassar informações obtidas nas dependências do TST sem

autorização formal.

3.7.10 Todos os profissionais deverão assinar, ao início da prestação de serviço, o Termo de Confidencialidade emitido pelo TST.

3.8 Requisitos de Garantia

3.8.1 Não se aplica garantia de bens. O serviço contratado consiste em prestação continuada por postos de trabalho, sem fornecimento de produtos com garantia técnica vinculada.

3.9 Justificativa da Qualificação Técnica

3.10 A exigência de qualificação técnica para a contratação de serviços de operação e monitoramento de Data Center é fundamental para garantir a continuidade, a segurança e a eficiência de uma infraestrutura crítica. As justificativas para os critérios descritos se baseiam em sólidos fundamentos técnicos e jurídicos, alinhados com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

3.11 Justificativa Técnica

3.11.1 Os serviços de operação, monitoramento e controle de um Data Center não se tratam de uma atividade simples ou de rotina, mas do gerenciamento do coração da infraestrutura de TI de uma organização. A falha ou a ineficiência na prestação desses serviços pode resultar em indisponibilidade de sistemas essenciais, perda de dados, riscos de segurança e prejuízos operacionais e de imagem incalculáveis.

3.11.2 A exigência de um atestado ou declaração de capacidade técnica com os requisitos especificados visa a mitigar esses riscos e assegurar que a empresa contratada possui experiência real e comprovada para lidar com a complexidade do ambiente.

3.12 Experiência em ambiente 24x7 e 12 meses:

3.12.1 A operação de um Data Center requer um regime de funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana). Um prestador sem experiência nesse modelo operacional não possui a maturidade necessária para gerenciar turnos de trabalho, plantões, protocolos de comunicação de emergência e procedimentos de resposta a incidentes em tempo integral;

3.12.2 O período mínimo de 12 meses demonstra que a empresa já lidou com o ciclo completo de uma operação, incluindo rotinas de manutenção preventiva, atualizações de sistemas, variações de demanda e a resolução de problemas crônicos. A experiência continuada atesta a estabilidade e a capacidade de manter a qualidade do serviço a longo prazo.

3.13 Comprovação de efetivo mínimo (50% do total ou 5 profissionais):

3.13.1 A operação de Data Center em regime 24x7 não pode ser realizada por um único profissional ou por uma equipe subdimensionada. A exigência de um número mínimo de profissionais (5, neste caso) está diretamente ligada à necessidade operacional de revezamento de turnos para garantir a presença de pessoal qualificado em tempo integral, sem o risco de fadiga ou falha humana;

3.13.2 Além disso, comprovar a gestão de uma equipe de no mínimo 5 profissionais garante que a empresa tem a capacidade de gestão de pessoas e de processos para evitar a dependência de um único ponto de conhecimento (SPOF), assegurando a continuidade do serviço mesmo em caso de ausência de um membro da equipe.

3.14 Especificidade do objeto (Data Center ou NOC):

3.14.1 A natureza dos serviços de operação de Data Center é altamente especializada, envolvendo conhecimentos sobre infraestrutura (energia, climatização, cabeamento), virtualização, armazenamento, redes e segurança. A experiência genérica em "serviços de TI" não é suficiente;

3.14.2 A exigência de atestado específico para Data Center ou Centro de Operações de Rede (NOC) assegura que o licitante já executou as funções exatas que serão objeto do contrato, como monitoramento proativo, controle de acesso, gestão de incidentes de infraestrutura, e não apenas atividades correlatas.

3.15 Justificativa Jurídica

3.15.1 A exigência de qualificação técnica é amparada por princípios e dispositivos legais que visam a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que não se restringe apenas ao menor preço, mas também à capacidade de execução do objeto.

3.16 Princípio da Competitividade e da Vinculação ao Edital:

3.16.1 Embora a Lei nº 14.133/2021 valorize a ampla competitividade, ela também exige que as contratações sejam eficientes e seguras. A qualificação técnica é o mecanismo legal para equilibrar a competitividade com a capacidade real de execução;

3.16.2 O critério de aceitar o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes é a forma de garantir essa competitividade, pois não restringe a participação apenas a grandes empresas com contratos únicos e de longa duração. Permite que empresas de menor porte, com experiência relevante adquirida em diferentes projetos, possam concorrer, demonstrando que a exigência é razoável e não restritiva.

3.17 Fundamentação na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

3.17.1 A exigência está em consonância com o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de um processo de qualificação técnica;

3.17.2 A Nova Lei de Licitações, em seu Artigo 67, § 1º, e Artigo 68, autoriza a Administração a exigir a comprovação de "capacidade técnico-operacional" para a execução de serviços, desde que as exigências sejam "pertinentes e compatíveis com o objeto do contrato". Os requisitos aqui descritos são inequivocamente pertinentes e compatíveis com a criticidade de um Data Center.

3.18 As exigências visam a coibir o chamado "jogo de planilhas", onde empresas sem a devida qualificação técnica apresentam propostas inexecutable, que resultam em problemas na execução do contrato e, em última análise, em prejuízo para a Administração.

3.19 Em suma, as exigências de qualificação técnica para o licitante, com a especificidade de atestados em Data Center 24x7, o tempo mínimo de 12 meses e o quantitativo de profissionais, não são restritivas ou excessivas. Pelo contrário, são critérios técnicos e jurídicos essenciais para minimizar o risco de fracasso da contratação e assegurar que a empresa vencedora possua a expertise comprovada e necessária para proteger a integridade e a disponibilidade dos serviços essenciais.

3.20 As habilidades e qualificações mínimas exigidas, que embasaram a pesquisa de valores e são essenciais para a garantia da qualidade dos serviços prestados, são as seguintes:

3.20.1 Técnico em Operação e Monitoração de Computadores

- 3.20.1.1 Requisitos obrigatórios:
- 3.20.1.1.1 Possuir ensino médio completo, ou curso técnico na área de informática, eletrônica, ou cursando ensino superior na área de informática;
 - 3.20.1.1.2 Possuir certificação ITIL® Foundation ou superior, válida e reconhecida;
 - 3.20.1.1.3 Ter concluído com aproveitamento o curso DC-100 – Fundamentos de Infraestrutura de Data Center, ou curso equivalente;
- 3.20.1.2 Requisitos desejáveis:
- 3.20.1.2.1 Ter participado de curso de DCIM com foco em NetBox ou ferramenta similar de gerenciamento de infraestrutura de Data Centers, para melhor integração com as práticas internas do TST;
 - 3.20.1.2.2 Ter participado de curso de ferramenta de monitoramento e observabilidade de infraestrutura de TI, preferencialmente, Zabbix.
- 3.20.2 Gerente de Operação de Tecnologia da Informação
- 3.20.2.1 Requisitos obrigatórios:
- 3.20.2.1.1 Possuir diploma ou certificado de conclusão de curso superior na área de informática, ou curso superior em outra área com pós-graduação em informática com carga horária mínima de 360 horas, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
 - 3.20.2.1.2 Comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício da função de gestor de operação de Data Center e/ou coordenação de equipes de operação em centros de dados;
 - 3.20.2.1.3 Possuir certificação CDCP – Certified Data Center Professional ou, alternativamente, comprovar experiência equivalente validada documentalmente, conforme item anterior;
 - 3.20.2.1.4 Possuir certificação ITIL® Foundation ou superior, válida e reconhecida;
 - 3.20.2.1.5 Possuir MBA em Infraestrutura de Ambientes Críticos com Ênfase em Data Center, carga horária mínima de 400 horas, ou equivalente.

4. Estimativas das quantidades para a contratação

- 4.1** A quantidade de operadores para montar a escala não é simplesmente somar a quantidade de operadores por turno [2 operadores por turno x 4 turnos de trabalho, igual a 8]. É preciso considerar alguns fatores para quantificar o número de operadores necessários para fechar uma escala que fique coerente com a legislação trabalhista, os quais destaco:
- 4.1.1 A cada seis dias trabalhados de forma ininterrupta, deve-se folgar o sétimo dia;
 - 4.1.2 Os operadores devem ter uma folga por mês aos domingos;
 - 4.1.3 As operadoras devem folgar domingo sim, domingo não, para atender a legislação de uma folga aos domingos a cada 15 dias;
 - 4.1.4 O planejamento desta contratação inclui a intenção de equilibrar a composição da equipe de operação do Data Center, estabelecendo como meta a contratação de profissionais que elevem o quantitativo de operadoras de duas para quatro;
 - 4.1.5 Impossibilidade de fazer jornada de 12 horas.
- 4.2** Vamos montar uma escala para o mês de Setembro/2024, como exemplo e destacaremos as inconsistências, sem ter o acréscimo de operadores: [Escala NOC Setembro 2024 - 8 operadores - Com duas operadoras do sexo feminino](#)
- 4.3** Agora vamos apresentar uma escala, onde é corrigido as falhas de não cumprimento da legislação trabalhista, por acrescentar mais dois operadores na escala de trabalho, quando temos 4 operadoras na escala de trabalho: [Escala NOC Setembro 2024 - 10 Operadores - Com quatro operadoras do sexo feminino](#)
- 4.4** Sugestão de escala de trabalho, respeitando as folgas dominicais das operadoras, de acordo com a legislação consolidada atualmente:

Turno	Horário	Operadores		
Manhã	06:00 às 12:00	Operadora 1	Operadora 2	Operador 9
Tarde	12:00 às 18:00	Operadora 3	Operadora 4	Operador 10
Noite	18:00 às 00:00	Operador 5	Operador 6	-
Madrugada	00:00 às 06:00	Operador 7	Operador 8	-

Tabela 1 - Escala de Trabalho (Segunda a Sexta-feira)

Turno	Horário	Operadores
Manhã	06:00 às 12:00	Operadora 1
Tarde	12:00 às 18:00	Operadora 3
Noite	18:00 às 00:00	Operador 5
Madrugada	00:00 às 06:00	Operador 7

Tabela 2 - Escala de Trabalho (Sábado)

Manhã	06:00 às 12:00	Operador 9
Tarde	12:00 às 18:00	Operador 10
Noite	18:00 às 00:00	Operador 6
Madrugada	00:00 às 06:00	Operador 8

Tabela 3 - Escala de Trabalho (Domingo - Semana 1)

Turno	Horário	Operadores
Manhã	06:00 às 12:00	Operadora 2
Tarde	12:00 às 18:00	Operadora 4
Noite	18:00 às 00:00	Operador 5
Madrugada	00:00 às 06:00	Operador 7

Tabela 4 - Escala de Trabalho (Domingo - Semana 2)

Observações:

- Turnos da Manhã e Tarde: de segunda a sexta-feira, cada turno inclui duas operadoras e um operador adicional (9 e 10);
- Turnos da Noite e Madrugada: mantém dois operadores fixos por turno;
- Operadores 9 e 10: estão alocados um no turno da manhã e o outro no turno da tarde durante a semana e cobrem as folgas das mulheres aos domingos;
- Operadoras: quatro mulheres no total, distribuídas entre os turnos da manhã e tarde, com folgas alternadas aos domingos;

4.5 Essa configuração garante a cobertura necessária em todos os turnos e uma distribuição adequada dos operadores. Serão necessários:

- 3 operadores no turno da manhã (06h às 12h) e da tarde (12h às 18h);
- 2 operadores no turno da noite (18h às 00h) e da madrugada (00h às 06h);
- Total: 10 operadores para cobrir escala 24x7, considerando folgas, férias e afastamentos;
- Além disso, haverá 1 gestor de operação durante o horário comercial (segunda a sexta, 08h às 18h).

4.6 Justificativa para Adoção do Modelo de Contratação por Postos de Serviço na Operação de Data Center

4.6.1 A contratação de mão de obra para a operação de um Data Center exige cuidados específicos, considerando a natureza crítica e ininterrupta dessa atividade. Entre os modelos de contratação disponíveis, o modelo por postos de serviço é o mais adequado, quando comparado ao modelo por resultados ou ao modelo híbrido com qualidade aferível. A seguir, apresentamos as razões detalhadas que justificam essa escolha.

4.6.2 Características da Operação de um Data Center:

4.6.2.1 A operação de um Data Center envolve atividades contínuas e presença física constante, com foco na manutenção da infraestrutura crítica, como energia, climatização, links de comunicação, ativos de rede e servidores. Além disso, o Data Center demanda intervenções imediatas presenciais, como:

- Monitoramento e resposta a alarmes e falhas;
- Apoio a equipes de suporte técnico e infraestrutura;
- Controle de acesso físico e escolha de terceiros;
- Troca de mídias de backup e manipulação de equipamentos.

4.6.2.2 Essas atividades devem ocorrer de forma ininterrupta (24x7), com cobertura completa de turnos, inclusive em finais de semana e feriados, o que torna imprescindível a presença de operadores em regime de plantão.

4.6.3 Inadequação do Modelo por Resultados

4.6.3.1 O modelo por resultados pressupõe o pagamento com base em metas específicas e aferíveis, o que não se aplica com eficiência à operação de um Data Center, pelos seguintes motivos:

- 4.6.3.1.1 A presença física contínua é imprescindível, independentemente de resultados específicos. A ausência de pessoal em um momento crítico pode comprometer toda a operação, ainda que as metas tenham sido anteriormente cumpridas;
- 4.6.3.1.2 As atividades da operação muitas vezes não geram entregáveis tangíveis mensuráveis, como indicadores objetivos de desempenho. Muitos resultados são preventivos, como evitar falhas antes que aconteçam;
- 4.6.3.1.3 Há dificuldade em definir métricas claras e justas para a atuação de operadores que não são os decisores técnicos finais;
- 4.6.3.1.4 Um modelo baseado apenas em entregas corre o risco de gerar lacunas operacionais, especialmente em situações emergenciais, onde a resposta imediata é fundamental.

4.6.4 Limitações do Modelo Híbrido (Posto + Resultado)

4.6.4.1 Embora o modelo híbrido tente conciliar presença e desempenho, ele apresenta limitações que o tornam inadequado para esse tipo de serviço:

- 4.6.4.1.1 A complexidade de gestão aumenta, dificultando a fiscalização e aumentando o risco de disputas contratuais sobre metas ou indicadores mal definidos;
- 4.6.4.1.2 Pode haver ambiguidade entre o que é esperado como presença física e o que se considera um "resultado entregue";

4.6.4.1.3 O foco da operação de Data Center é a continuidade e disponibilidade, não a variabilidade de entregas típicas de projetos ou desenvolvimento de soluções.

4.6.5 Vantagens operacionais por Postos de Serviço

4.6.5.1 Diante das características operacionais e dos riscos envolvidos, a contratação por postos de serviço se mostra mais segura, eficiente e transparente, pois:

4.6.5.1.1 Garante a cobertura total dos turnos com alocação de profissionais conforme a escala definida;

4.6.5.1.2 Permite o controle efetivo da presença e do cumprimento da jornada, por meio de registros de ponto, escalas e relatórios operacionais;

4.6.5.1.3 Possibilita a atuação imediata em caso de falhas, incidentes ou emergências;

4.6.5.1.4 Reduz a subjetividade na fiscalização contratual e facilita o acompanhamento pela área técnica e pela gestão do contrato;

4.6.5.1.5 Está em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, que prevê a contratação com dedicação exclusiva de mão de obra por postos, quando houver necessidade contínua de prestação de serviço.

4.6.6 Fundamentação Normativa

4.6.6.1 A Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, que regulamenta as contratações de serviços na Administração Pública, estabelece que a contratação por postos de serviço é adequada quando houver:

4.6.6.1.1 "necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, com indicação da quantidade de profissionais, turnos e perfis específicos";

4.6.6.1.2 A operação de Data Centers se enquadra plenamente nessa situação, por exigir dedicação contínua, em regime de plantão, com operadores qualificados atuando em escalas fixas.

4.7 Embora existam empresas que ofereçam serviços de monitoramento remoto de Data Centers, essa modalidade, por si só, não atende integralmente às necessidades operacionais do TST, considerando a natureza crítica e presencial de diversas atividades previstas no contrato. Entre essas atividades, destacam-se:

4.7.1 controle de acesso físico a áreas restritas do Data Center;

4.7.2 acionamento imediato de servidores e sistemas diante de alertas críticos;

4.7.3 execução de checklists presenciais e verificações ambientais obrigatórias;

4.7.4 acompanhamento físico de técnicos de manutenção nos equipamentos instalados tanto no Data Center principal quanto no Sítio de Contingência localizado no Tribunal de Contas da União (TCU).

4.8 Conclusão

4.8.1 Diante do exposto, fica justificada a adoção do modelo de contratação por postos de serviço para a operação do Data Center. Esse modelo assegura a presença física contínua dos profissionais, compatível com a criticidade da infraestrutura e com as exigências de disponibilidade e resposta imediata. A contratação por resultados ou híbrida não atende às especificidades operacionais e apresenta riscos à continuidade dos serviços. Assim, a contratação por postos é a forma mais adequada, segura e alinhada às normas vigentes para garantir a operação eficiente e ininterrupta do Data Center.

5. Levantamento de mercado

5.1 Escolha do tipo de solução (serviço por posto de trabalho)

5.1.1 Optamos pela contratação por postos de trabalho, em vez de contratação por resultados ou por unidade de serviço técnico (UST), com base nas seguintes justificativas:

5.1.1.1 Natureza do serviço: Trata-se de serviço contínuo, presencial, com necessidade de resposta imediata a incidentes críticos em infraestrutura de missão crítica. É incompatível com medição por entregáveis ou resultados previamente definidos;

5.1.1.2 Imprevisibilidade de demandas: A rotina do Data Center envolve acionamentos imprevisíveis, monitoramento contínuo e ações preventivas e corretivas que exigem disponibilidade imediata, e não metas quantitativas;

5.1.1.3 Necessidade de padronização operacional: O serviço é regido por procedimentos operacionais padrão (POPs), que requerem uniformidade na execução, e integração entre turnos — o que inviabiliza fracionamento por tarefas com entregas aferíveis;

5.1.1.4 Impossibilidade de automação integral: Apesar do uso de ferramentas de monitoramento, muitos procedimentos requerem atuação física, validação in loco e acompanhamento presencial de terceiros autorizados;

5.1.1.5 Alinhamento com práticas de mercado: A contratação por posto de trabalho é o modelo amplamente utilizado em ambientes de Data Center de missão crítica em órgãos como TSE, BACEN, BNDES e o próprio TST.

5.1.2 Aspectos de Economicidade, Eficiência, Eficácia e Padronização

5.1.2.1 Economicidade: A manutenção de uma equipe fixa, escala 24x7, garante resposta imediata e evita perdas causadas por indisponibilidades de serviço. Também reduz custos com horas extras e deslocamentos emergenciais

5.1.2.2 Eficiência: A centralização das atividades em uma equipe única, capacitada e treinada, reduz o retrabalho, melhora a rastreabilidade e aumenta a produtividade;

5.1.2.3 Eficácia: A contratação garante a operação contínua dos serviços de TI essenciais à atividade fim da Justiça do Trabalho, atendendo aos níveis de serviço esperados pela Administração;

5.1.2.4 Padronização: A atuação por posto permite controle rigoroso da execução conforme os POPs, promovendo uniformidade, rastreabilidade e conformidade com a Política de Segurança da Informação (PSI-TST).

5.1.3 A contratação por posto de trabalho permite a estimativa do seu custo com base na elaboração de planilha de formação de custos, prática consolidada na Administração Pública e já utilizada pela equipe da CGFC/SAAC em contratações anteriores no âmbito deste Tribunal. A maior parte dos encargos trabalhistas e previdenciários é padronizada entre os fornecedores, sendo as principais variações atribuídas a tributos regionais, margens de lucro e custos administrativos, os quais

seguem limites legais e de mercado;

- 5.1.4 Para definição do salário base dos profissionais, foi realizada pesquisa salarial atualizada, considerando funções de complexidade equivalente e o nível técnico exigido para o desempenho das atividades. Ressalta-se que a adoção do piso salarial da Categoria CCT 2024/2025 - SINDPD/DF, fixado em R\$ 1.468,06, é incompatível com a qualificação técnica requerida, inviabilizando a atração e retenção de profissionais adequados ao nível de excelência exigido.

6. Estimativa do valor da contratação

6.1 Com o objetivo de subsidiar a estimativa de preços da contratação pretendida, foram realizadas análises e levantamentos em múltiplas fontes, conforme prevê o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A metodologia adotada contempla:

- 6.1.1 Pesquisa de contratações similares em outros órgãos da Administração Pública, com escopo e características técnicas comparáveis, como:
 - 6.1.1.1 Tribunal de Contas da União (TCU) - Centro de Operações de Infraestrutura (COI);
 - 6.1.1.2 Tribunal Superior do Trabalho (TST) - Avaliamos o contrato atual da operação do Data Center e o contrato de Service Desk, que se assemelha ao objeto contratual em alguns aspectos técnicos;
 - 6.1.1.3 Plataforma Glasdoor - Que mostra a média salarial de um técnico de Data Center.
- 6.1.2 Com base nesses elementos, foi construída uma estimativa para subsidiar a fase de planejamento:
 - 6.1.2.1 Valor estimado mensal, baseado no contrato atual: R\$ 105.078,86;
 - 6.1.2.2 Valor estimado anual, baseado no contrato atual: R\$ 1.288.032,26.
- 6.1.3 Ressalta-se que os valores aqui indicados são preliminares e foram utilizados exclusivamente para a etapa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. A estimativa oficial dos preços referenciais será realizada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLCON/SRPAQ), mediante processo formal de pesquisa de mercado, conforme determina o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, e anteriormente à publicação do edital.
- 6.1.4 Tal estimativa será documentada em memória de cálculo, contendo os elementos que embasaram os valores praticados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, custos indiretos e margem de lucro, a fim de assegurar a compatibilidade com os preços de mercado, o princípio da economicidade e a isonomia entre os licitantes.
- 6.1.5 As Tabelas 5 e 6 apresentam a pesquisa de preços realizada para estimar o valor da contratação, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

6.2 Justificativa Técnica para Valorização do Cargo de Técnico em Operação de Data Center

- 6.2.1 Embora os cargos de Técnico em Operação de Data Center e Analista de Suporte Técnico Especializado possam ter nomes distintos, suas responsabilidades e a criticidade do ambiente de atuação são fundamentalmente diferentes. O nome "técnico" pode sugerir um nível inferior ao de "analista", mas, na realidade, as responsabilidades do profissional que atua no Data Center exigem um nível de conhecimento e um grau de responsabilidade superior, o que justifica uma remuneração igual ou superior à de um Analista de Suporte Técnico Especializado.
- 6.2.2 Ambos os cargos exigem conhecimento em infraestrutura de TI, pois lidam com incidentes, requisições e a manutenção de sistemas. Eles compartilham competências básicas, como:
 - 6.2.2.1 Identificação e Resolução de Problemas (Troubleshooting): Habilidade para diagnosticar falhas e propor soluções em hardware e software;
 - 6.2.2.2 Conhecimento de Sistemas: Familiaridade com sistemas operacionais (Windows, Linux), redes e aplicações;
 - 6.2.2.3 Comunicação: Capacidade de interagir com equipes e reportar o status das atividades;
 - 6.2.2.4 Segurança: Noções básicas de segurança da informação e procedimentos;
- 6.2.3 Diferenças Técnicas e Justificativa para a Valorização
 - 6.2.3.1 A principal distinção reside no ambiente de atuação e na natureza do risco. O ambiente de Data Center é de missão crítica, onde qualquer falha pode resultar em perdas de dados massivas e impactos significativos para o negócio, em contraste com o Service Desk, que atua em um ambiente de suporte ao usuário final.
- 6.2.4 Atuação em Ambiente de Missão Crítica (Data Center)
 - 6.2.4.1 O Técnico de Operação de Data Center trabalha com a infraestrutura principal que suporta todos os serviços da empresa. Suas responsabilidades incluem:
 - 6.2.4.2 Gerenciamento Físico e Lógico: Manuseio de servidores, sistemas de armazenamento, equipamentos de rede (switches, roteadores), sistemas de energia e climatização. Um erro humano em um rack de servidores, por exemplo, pode derrubar dezenas de serviços críticos;
 - 6.2.4.3 Alta Complexidade Técnica: A resolução de problemas nesse ambiente exige uma compreensão profunda de arquiteturas de sistemas, virtualização, clusterização e protocolos de rede. As falhas são frequentemente sistêmicas e complexas, não se limitando a um único dispositivo do usuário final;
 - 6.2.4.4 Impacto de Negócio Direto: Uma interrupção de serviço no Data Center afeta todos os usuários, clientes e parceiros da organização, podendo gerar prejuízos aos usuários, perda de credibilidade e multas contratuais. O tempo de resposta é medido em minutos ou até segundos;
 - 6.2.4.5 Gerenciamento de Riscos: A operação envolve riscos físicos (segurança, incêndio) e lógicos (segurança da informação), exigindo atenção constante e a adesão rigorosa a procedimentos de segurança e conformidade;
- 6.2.5 Diferenças quando a atuação ocorre em Ambiente de Suporte (Service Desk)
 - 6.2.5.1 O Analista de Suporte em Service Desk lida com problemas em nível de usuário, como:
 - 6.2.5.1.1 Suporte ao Usuário Final: Problemas de software, acesso a sistemas, impressoras e configurações de computadores;
 - 6.2.5.1.2 Resolução de Problemas Pessoais: O escopo do problema, na maioria das vezes, é

isolado a um único usuário ou grupo, com menor impacto direto no operação geral da empresa;

6.2.5.1.3 Atuação em Sistemas Secundários: O foco não está na infraestrutura principal, mas nos pontos de acesso a ela, tornando o risco de interrupção em larga escala significativamente menor.

6.2.6 A valorização do cargo de Técnico de Operação de Data Center é justificada pela alta criticidade, maior complexidade técnica, e o risco elevado associado à responsabilidade de manter a infraestrutura de missão crítica. O nível de responsabilidade e o impacto direto no negócio exigem uma remuneração que reflita essa criticidade, sendo imperativo que o salário-base seja igual ou superior ao de um Analista de Suporte Técnico Especializado. Essa remuneração não apenas reconhece a complexidade da função, mas também atrai e retém profissionais qualificados para um ambiente onde a excelência operacional é fundamental.

CARGOS EQUIVALENTES - Contratos Órgãos Públicos Gerente de Operação de Tecnologia da Informação	SALÁRIOS BASE
Gerente Técnico COI - TCU - Contrato 7/2023 (Vigente: 31/10/2025)	R\$8.037,03
Gerente do Service Desk - Operação - PE 7/2025 - BNDES	R\$9.336,05
Gerente de Suporte Técnico de TI - TST - PE 081/2024	R\$7.553,00
Plataforma Salario - Gerente de Operação de TI - Salário Base Médio	R\$14.762,92
Salário Base Médio	R\$9.922,25

Tabela 5 - Pesquisas de Preços - Salário Base Médio - Gerente de Operação

A pesquisa salarial constante da Tabela 5 aponta que o salário base médio para essa função é de R\$9.922,25.

O salário base atual para o cargo de Gerente de Operação de TI é de R\$7.224,27, valor que está 27,19% abaixo da média de mercado.

Para alinhar a remuneração com o valor de mercado e garantir a atração e retenção de profissionais qualificados, propomos o novo salário base de R\$7.553,00. Esse valor, ainda abaixo da média salarial praticada no mercado, corresponde ao salário já praticado em contrato recente do Tribunal para cargo equivalente (Gerente de Suporte Técnico de TI - TST - PE 081/2024), assegurando a competitividade da proposta.

CARGOS EQUIVALENTES - Contratos Órgãos Públicos Gerente de Operação de Tecnologia da Informação	SALÁRIOS BASE
Analista Infraestrutura Operações - TCU - Contrato 7/2023 (Vigente: 31/10/2025)	R\$5.293,29
Técnico de Atendimento N2 - Fixo e Demandas - PE 7/2025 - BNDES	R\$4.088,75
Analista de Suporte Técnico Especializado - TST (36 horas) - PE 081/2024	R\$3.614,55
Plataforma Glasdoor - Técnico de Datacenter - Salário Base Médio	R\$4.000,00
Salário Base Médio	R\$4.249,14

Tabela 6 - Pesquisas de Preços - Salário Base Médio - Técnico em Operação

A pesquisa salarial constante da Tabela 6 aponta que o salário base médio para essa função é de R\$4.249,14.

O salário base atual para o cargo de Técnico em Operação é de R\$3.996,84, valor que está 5,93% abaixo da média de mercado.

Para alinhar a remuneração com o valor de mercado e garantir a atração e retenção de profissionais qualificados, propomos o novo salário base de R\$4.200,00. Esse valor, ainda abaixo da média salarial praticada no mercado.

6.2.7 Para a presente contratação, será adotada as CCTs: SINDPD/DF e SINDESEI/DF 2025/2026 como paradigma, nos termos do art. 4º da IN SEGES/MGI nº 176/2024, além do salário, será considerado o custo mínimo do auxílio-alimentação no valor de R\$ 39,00 e os seguintes benefícios: auxílio transporte e assistência médico hospitalar.

7. Descrição da Solução como um todo

Serviço continuado de monitoramento, operação e controle do Data Center do TST e do Sítio de Contingência (TCU), com atendimento presencial 24x7, garantindo a integridade e disponibilidade dos serviços críticos da Justiça do Trabalho.

8. Parcelamento ou não da contratação

8.1 Avaliação da divisibilidade técnica do objeto

8.1.1 Embora o objeto trate de postos de trabalho, os serviços contratados são altamente integrados e

interdependente. A atuação estaria vinculada a uma estrutura e padronizada, com turnos sobrepostos e coordenação unificada, incluindo procedimentos operacionais, controle de acesso físico e atuação conjunta em emergências. A fragmentação entre diferentes fornecedores inviabilizaria essa integração, comprometendo o padrão de serviço esperado.

8.2 Avaliação da viabilidade econômica do parcelamento

8.2.1 A contratação de empresas distintas para partes do serviço, como turnos diferentes ou locais (Data Center principal e Sítio de Contingência), resultaria em aumento dos custos operacionais, logísticos e administrativos. Isso incluiria múltiplas integrações de equipe, duplicidade de supervisores, contratos e dificuldades na coordenação das escalas. Assim, não é economicamente viável dividir o objeto.

8.3 Risco de perda de economia de escala

8.3.1 A contratação unificada favorece ganhos de escala com relação a custos fixos, capacitação dos profissionais, logística de entrega de relatórios, suporte administrativo e supervisão contratual. O fracionamento reduziria essa eficiência, encarecendo o serviço total prestado à Administração Pública.

8.4 Avaliação do mercado fornecedor

8.4.1 A pesquisa de mercado demonstra que existem fornecedores amplamente capacitados a atender o objeto integralmente. Trata-se de uma prática comum no setor, com empresas especializadas em outsourcing de NOC/Data Center em regime 24x7, que já operam com estruturas completas e escalas adequadas para ambientes de missão crítica. Não há, portanto, indícios de restrição indevida à competitividade.

8.5 Conclusão quanto ao parcelamento

8.5.1 Dessa forma, a contratação não deverá ser parcelada, uma vez que:

8.5.1.1 não é tecnicamente viável o fracionamento do serviço;

8.5.1.2 ocasionaria perda de escala e aumento de custos operacionais;

8.5.1.3 não ampliaria significativamente a competitividade, visto que há ampla oferta de empresas com capacidade para assumir a totalidade do objeto.

8.5.2 A adjudicação, portanto, deverá ocorrer por grupo único de itens, assegurando a qualidade, continuidade e segurança da operação.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

9.1 A presente contratação tem como objetivo garantir a operação contínua e segura do Data Center do TST e de seu Sítio de Contingência, por meio da prestação de serviços especializados de monitoramento e controle, com foco em alta disponibilidade, integridade das informações e resposta rápida a incidentes.

9.2 Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

9.2.1 Entrega regular de produtos operacionais, com base em procedimentos e evidências das atividades realizadas, incluindo:

9.2.1.1 Relatórios Mensais de Backups (RMB): contendo informações sobre as rotinas de cópias de segurança executadas no Data Center do TST e no Sítio de Contingência localizado no TCU;

9.2.1.2 Relatórios Mensais de Eventos (RME): com o detalhamento de ocorrências, falhas, alertas críticos e registros das atividades de monitoramento executadas;

9.2.1.3 Informes operacionais diários: enviados por e-mail institucional, contendo status dos serviços, alarmes ativos, aberturas de chamados técnicos e quaisquer intercorrências relevantes identificadas pelas ferramentas de monitoração;

9.2.1.4 Manutenção da operação ininterrupta (24x7) dos serviços críticos, com equipe técnica presente e disponível em todos os turnos, inclusive finais de semana e feriados, conforme escala definida pela fiscalização contratual;

9.2.1.5 Capacidade de resposta imediata a incidentes, com atuação presencial dos operadores no ambiente do Data Center, executando checklists, verificações físicas e procedimentos emergenciais definidos nos POPs da área técnica;

9.2.1.6 Acionamento tempestivo de equipes técnicas internas do TST e de empresas prestadoras de suporte/manutenção, com as quais o Tribunal mantém contratos vigentes, sempre que detectados problemas que demandem ações corretivas externas;

9.2.1.7 Alocação de técnicos devidamente qualificados, com formação, certificações e treinamentos compatíveis com as exigências contratuais, aptos a realizar as atividades descritas nos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e sob a supervisão direta da gestão técnica do TST;

9.2.1.8 Garantia de rastreabilidade, conformidade e segurança das informações, por meio da execução das rotinas operacionais com registro adequado de logs, incidentes e ações corretivas.

9.3 Com isso, a contratação contribuirá diretamente para a continuidade da prestação jurisdicional e administrativa da Justiça do Trabalho, assegurando a confiabilidade, estabilidade e desempenho da infraestrutura tecnológica do Tribunal.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

10.1 O ambiente físico e tecnológico do órgão já se encontra plenamente adequado à execução dos serviços contratados, não sendo necessárias intervenções ou adaptações adicionais para o início da prestação.

11. Contratações correlatas ou interdependentes

Nº do Processo	Contrato	Objeto
6000203/2021-	PE 032/2020	Prestação de serviços de operação,

00		monitoramento e controle do Data Center do Tribunal Superior do Trabalho
6016137/2024-00	Sétimo Termo Aditivo ao Contrato PE-032/2020	Acréscimo 2 (dois) postos de trabalho
6007322/2024-00	PE 081/2024	Service Desk

12. Descrição de possíveis impactos ambientais

12.1 Possíveis impactos ambientais da contratação

- 12.1.1 Embora se trate de uma contratação de prestação de serviços sem fornecimento de bens de consumo, alguns impactos ambientais indiretos podem ocorrer em razão da atividade operacional e da logística de manutenção no ambiente do Data Center, tais como:
- 12.1.1.1 Geração de resíduos eletrônicos (peças substituídas, embalagens de componentes, etc.);
- 12.1.1.2 Consumo contínuo de energia elétrica em ambiente climatizado;
- 12.1.1.3 Utilização de materiais descartáveis ou de uso individual pelos profissionais alocados.
- 12.1.2 Medidas mitigadoras e exigências contratuais
- 12.1.2.1 A fim de minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, deverão ser adotadas as seguintes medidas:
- 12.1.2.1.1 Logística reversa para descarte adequado de componentes substituídos e resíduos eletrônicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 12.1.2.1.2 Coleta seletiva e destinação correta de materiais recicláveis e embalagens utilizadas na rotina de manutenção;
- 12.1.2.1.3 Uso racional de energia elétrica e recursos do ambiente físico, com incentivo ao desligamento de luzes, equipamentos de apoio e monitores quando não estiverem em uso;
- 12.1.2.1.4 Utilização preferencial de materiais sustentáveis e de menor impacto ambiental, sempre que houver fornecimento de insumos por parte da contratada;
- 12.1.2.1.5 Observância das diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal Superior do Trabalho, conforme Ato n. 550/TST.GP, de 16 de setembro de 2025.
- 12.1.3 Obrigações da contratada quanto à sustentabilidade
- 12.1.3.1 A contratada deverá:
- 12.1.3.1.1 Obedecer à legislação ambiental vigente;
- 12.1.3.1.2 Assegurar que seus funcionários estejam cientes e capacitados quanto às boas práticas de sustentabilidade no ambiente de trabalho;
- 12.1.3.1.3 Promover, sempre que possível, ações que reduzam o uso de materiais descartáveis e incentivem práticas sustentáveis no ambiente do Data Center;
- 12.1.3.1.4 Encaminhar corretamente resíduos gerados durante as atividades de manutenção, comprovando a destinação final adequada, quando solicitado.
- 12.1.4 Considerações finais
- 12.1.4.1 Não há fornecimento de bens permanentes ou equipamentos com exigência de especificações ambientais (como baixo consumo de energia), portanto não se aplica a exigência de selos ambientais ou certificações técnicas relacionadas ao consumo energético. No entanto, a responsabilidade socioambiental será observada por meio das medidas mitigadoras e obrigações previstas contratualmente.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

- 13.1** Declara-se, de forma expressa e fundamentada, que a contratação é plenamente VIÁVEL, tanto do ponto de vista técnico quanto orçamentário, considerando:
- 13.1.1 A essencialidade da operação contínua do Data Center do TST para a manutenção dos serviços judiciais e administrativos da Justiça do Trabalho;
- 13.1.2 A natureza crítica dos serviços a serem executados, os quais exigem atuação presencial e permanente, devidamente alinhada às melhores práticas de gestão de ambientes de missão crítica;
- 13.1.3 A existência de previsão orçamentária específica para essa finalidade, conforme consta no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente;
- 13.1.4 A estimativa de custos atualizada e compatível com o mercado, que respeita os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
- 13.2** Dessa forma, a contratação proposta atende a uma necessidade real, contínua e estratégica do órgão, sendo tecnicamente adequada, economicamente justificável e juridicamente embasada, em conformidade com a legislação vigente.

Brasília, [data conforme assinatura digital].

Integrante Técnico - NGCED
Charles Cardoso Cavalcante de Amorim
cód.: 35365

Integrante Requisitante - CITEC
Leonardo Lobo Pulcinella



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES CARDOSO CAVALCANTE DE AMORIM, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 09/10/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LOBO PULCINELI, COORDENADOR**, em 09/10/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA JACOMO HENRIQUES, COORDENADORA**, em 09/10/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1262952** e o código CRC **2B9D1730**.